



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1610** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente do TJ participa do 72º Encontro de Presidentes

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo recebe nessa semana presidentes de Tribunais de Justiça de todo o Brasil para o 72º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça. O evento será realizado no Centro de Convenções de Vitória, de 25 a 27 de outubro. A presidente do TJ-TO, desembargadora Dalva Magalhães, estará participando do encontro.

As reuniões do Colégio, que tem como presidente o desembargador José Fernandes Filho, têm como objetivo discutir assuntos de interesse da magistratura nacional e temas que estão na ordem do dia do Poder Judiciário.

“O Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça é um momento em que se debatem temas de maior relevância para o judiciário brasileiro no sentido de implementar ações que melhorem a gestão dos tribunais e a prestação jurisdicional”, destacou o presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Paralelamente, estará acontecendo, também no Centro de Convenções, o I Encontro Nacional de Virtualização do Poder Judiciário, que pretende apresentar aos diversos segmentos da sociedade o projeto da Justiça sem papel, do Conselho Nacional de Justiça, e estabelecer um intercâmbio com técnicos de tribunais de todo o País, para

debater as práticas adotadas em cada instituição. O TJES vem desenvolvendo ações e projetos que estão garantindo ao Poder Judiciário Estadual uma posição de destaque entre os demais Tribunais do Brasil.

Segundo o presidente Jorge Goes, este é o período ideal para o judiciário estadual realizar o Encontro do Colégio de Presidentes: “Este Encontro do Espírito Santo, que receberá praticamente todos os Tribunais Estaduais ocorre em um momento invulgar para a história do judiciário brasileiro, que é especificamente o debate para

implementação da justiça virtual, em outras palavras, a Justiça sem papel.”

O Encontro Nacional de Virtualização será aberto a toda a comunidade e a expectativa é a participação de 600 pessoas entre magistrados, autoridades, empresários, além de técnicos de Tribunais de Justiça de todo o Brasil. A inscrições estão sendo feitas no site do TJES: www.tj.es.gov.br.

A solenidade de abertura do 72º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça está prevista para às 19h do dia 25 de outubro.

Acordo passa a valer como sentença

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou em sessão nesta terça-feira (24/10) recomendação aos tribunais, para que os acordos obtidos pelos juízes nos processos judiciais sejam computados como sentenças. A alteração tem o objetivo de incentivar os magistrados a tentarem resolver os litígios por meio da conciliação.

Até agora, estas soluções não contavam na medição de produtividade dos magistrados. Por isso, os juízes não se sentiam motivados a buscar acordos, já que muitas vezes esta alternativa pode ser muito mais trabalhosa do que a elaboração de uma sentença. Uma das vantagens da conciliação é a possibilidade de diminuir radicalmente o tempo de duração do

processo.

A recomendação foi aprovada a partir de pedido da ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que revelou a preocupação dos juízes com os índices de produtividade, que contam para efeito de promoção. A recomendação é parte das ações do Movimento pela Conciliação, iniciativa do CNJ que busca exatamente incentivar a busca pela conciliação e a construção de uma cultura de paz.

De acordo com o relator da recomendação, conselheiro Eduardo Lorenzoni, a decisão dará uma grande força ao Movimento pela Conciliação. “Pela conciliação é possível ampliar a justiça brasileira e possibilitar um maior acesso da população ao Judiciário”.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos administrativos nº 4561/2006, resolve declarar transferida a servidora auxiliar ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA, Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de Miracema do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o mesmo cargo na Comarca de Itacajá, a partir de 25 de outubro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

ABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 521/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA DELFINO MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência atribuída no art. 171, I, da Lei Estadual 1.050/99, e a Lei complementar Estadual nº 10/96, art. 104, III, e, tendo em vista o teor dos autos Administrativos – ADM 35408 e da Representação – RP 1543,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão de Sindicância, designando o Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - (Presidente), Vitória Régia da Silva Dias, Analista Judiciário - (Secretária) e Carla Valéria Gomes Martins – Oficial de Justiça de 2ª Instância – (Membro), servidoras deste Sodalício, para procederem a apuração dos fatos constantes dos Autos, em epígrafe (ADM 35408 e RP 1543).

Art. 2.º - A Comissão ora constituída terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 161, § 4º, da citada Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 522/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso XXI do Regimento Interno deste Sodalício, CONSIDERANDO o contido nos autos nº 1543/2005,

RESOLVE:

Delegar poderes ao Doutor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral, a fim de instaurar Sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário, e Lei nº 1.050/99 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Contrato

PROCESSO Nº: ADM 35554/06

CONTRATO Nº 059/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços elétricos, hidráulicos e manejo nos sistemas de som nos prédios do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça, Fórum e Juizados) nesta Capital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias – 24/10/2006 a 21/01/2007.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 6.596,00 (seis mil quinhentos e noventa e seis reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

PROJETO ATIVIDADE: 2006 0501 02 122 0195 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39(00)

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins
A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda.

Palmas/TO, 24 de outubro de 2006

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

PROCESSO Nº: ADM 34736/04

CONTRATO Nº 028/2002

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A. J. Almeida & Cia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços elétricos, hidráulicos e manejo nos sistemas de som nos prédios do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça, Fórum e Juizados) nesta Capital.

EXTINÇÃO DA: 23/10/2006.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins
A. J. Almeida & Cia Ltda.

Palmas/TO, 24 de outubro de 2006.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO nº 007/2006 - CGJ

“Estabelece normas sobre a implementação de ações e serviços gerais voltados à promoção da saúde da população carcerária e otimização da infra-estrutura dos estabelecimentos prisionais.”

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

Considerando a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, consoante o que dispõe o artigo 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando a edição da Portaria Interministerial nº 1.777, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas;

Considerando a necessidade premente de se implementar ações e serviços no sentido de promover a saúde da população penitenciária e prevenir o surgimento e a disseminação de enfermidades nos presídios;

Considerando que o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, escalonou verticalmente a responsabilidade pela saúde penitenciária entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e seus respectivos órgãos estaduais e municipais;

Considerando, a imprescindibilidade de difusão do referido plano e a necessidade de orientar os Magistrados do Estado do Tocantins quanto aos órgãos competentes para promover a saúde penitenciária, de modo a estabelecer uma linha segura de direcionamento no sentido de atingir a finalidade à qual se propôs a iniciativa do Poder Executivo Federal;

Considerando que o artigo 41, inciso X, “b”, 2, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 dispõe que “compete ao juiz de direito ou ao seu substituto inspecionar os estabelecimentos penais, adotando as providências necessárias, comunicando ao Corregedor-Geral da Justiça as irregularidades e deficiências constatadas”;

RESOLVE

Art. 1º - Nas comarcas cuja população carcerária nas respectivas unidades prisionais for inferior a 100 (cem) presos, se constatadas quaisquer irregularidades ou deficiências quanto à infra-estrutura ou saúde prisionais, os magistrados requisitarão se às Secretarias Municipais da Saúde que tomem as providências necessárias, uma vez que cabe àquelas gerir as ações e serviços de saúde nos referidos estabelecimentos, nos termos do artigo 5º daquela Portaria Interministerial nº 1.777, bem como do item 3.2 da Seção de Operacionalização do Plano Operativo Estadual.

§ 2º - Nas unidades prisionais cujo número de reeducandos for superior a 100 (cem), deverá o magistrado, nos mesmas circunstâncias do caput deste artigo, dirigir-se à CAPE - Coordenação de Ações e Programas Estratégicos - Área Técnica de Saúde Prisional, Órgão da Secretaria Estadual da Saúde, para o mesmo fim.

Art. 2º - Em sua função de inspetoria, deverá o magistrado observar o disposto na Lei de Execução Penal, bem como no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, buscando junto aos órgãos competentes a aplicação do disposto no Plano Nacional de Saúde Penitenciária, a fim de resgatar o princípio constitucional da dignidade humana e restabelecer o verdadeiro sentido da pena privativa de liberdade, qual seja, a ressocialização.

Art. 3º - Nas unidades prisionais classificadas como presídios, penitenciárias ou colônias penais, os reeducandos poderão ser selecionados pela direção do estabelecimento prisional, através de avaliação criteriosa, para trabalhar como promotores de saúde, podendo ser beneficiados pelo Juízo da Execução Penal com a remição de pena.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. (23.10.2006).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 133/ 2006

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO**, Chefe de Divisão, Matrícula Funcional n.º 227844, para substituir a Diretora de Cerimonial e Publicações, em face de seu afastamento, por ocasião de viagem, no período de 24 a 27 de outubro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA : KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1810/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 51130-7/06 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES: Antônio Luiz Coelho e Outros
REQUERIDO(S): CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK
ADVOGADO(S): Sebastião Pereira Neuzin Neto
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os autos sobre pedido de suspensão de liminar manejado pelo município de Palmas, contra decisão concedida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, passada nos autos de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer ajuizada pela requerida e que concedeu antecipação de tutela em favor da autora, determinando que o Município adotasse as providências necessárias para que a mesma fosse empossada no cargo de enfermeira, para o qual obteve aprovação em concurso público. Aduz em sua requerida obteve aprovação em concurso público realizado pelo Município de Palmas para provimento de cargos no setor da saúde. Ocorre, segundo as alegações da requerente, que a candidata já é funcionária pública mantendo vínculo com o Estado do Tocantins, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Estadual da Saúde. Desta forma, não há, no entendimento da autora, compatibilidade de horários para que a requerida desempenhe suas funções nos dois cargos e, por este motivo, foi impedida de tomar posse na Administração Municipal. Inconformada com a impossibilidade de ser empossada no cargo de enfermeira da Secretaria Municipal da Saúde, a requerida ajuizou Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, onde obteve antecipação da tutela para garantir sua posse. É contra essa decisão que se insurge o ente municipal, alegando que a manutenção da r. decisão da Juíza de piso causará ao ente público sérios e graves prejuízos à ordem administrativa e à economia pública. É o relatório. DECIDO. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Pois bem, para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64. Como já foi aqui mencionado, tais requisitos se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e à segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2. Processo político-administrativo. Inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Concessão de medida liminar, tendo em vista as provas pré-constituídas que instruíram o mandado de segurança. Ocorrência de grave lesão à ordem jurídica e administrativa. Alegação improcedente, dado que os fundamentos do provimento cautelar conduzem à assertiva de que a não-concessão da medida em tais hipóteses concorreria para a lesão à ordem jurídico-constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Pois bem, não me parece que a decisão proferida pela Douta Magistrada causará danos graves e irreparáveis ao Município de Palmas. Com efeito, nem mesmo com grande esforço pode-se chegar à conclusão de que a posse da requerida trará danos graves à ordem administrativa e econômica da municipalidade. Além disso, não há nos autos nenhum subsídio concreto, ou mesmo plausível, de que a decisão poderia ser gravosa. Entendo até que a medida escolhida para impugnar a manifestação judicial é equivocada. Isto porque, como foi visto, a Suspensão de Liminar só é admitida em casos específicos e excepcionais e, assim mesmo, quando ficar inequivocamente evidenciado a possibilidade de danos graves. A medida extrema contida na Lei 4348/64, não se presta para discutir fundamentos jurídicos.

Serve, repita-se, tão somente para evitar graves danos à Administração Pública. Se o requerente não concorda, juridicamente falando, com a r. decisão, tendo em vista que na inicial aponta que havia no edital cláusula sobre a carga horária da função, deve se socorrer de recurso próprio para impugnar o decurso. Assim, forte nas considerações acima expendidas, INDEFIRO a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1811/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 61068-2/06 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
REQUERENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Haroldo Carneiro Rastoldo
REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADO(S): Adriano Guinzelli
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os autos sobre pedido de suspensão de liminar manejado pelo Estado do Tocantins, contra decisão concedida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, passada nos autos de Mandado de Segurança ajuizada pela requerida e que concedeu antecipação de tutela em favor da autora, determinando a suspensão da exigibilidade do diferencial de alíquota de ICMS referentes às empresas associadas constantes em lista carreada aos autos. Na origem, a Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtora, impetrou Mandado de Segurança contra o Diretor da Secretaria da Fazenda do Estado requerendo, em sede de antecipação de tutela, que fosse suspensa a exigibilidade do diferencial de alíquota de ICMS de todas as suas associadas. Para tanto, alegou que as empresas de engenharia e as construtoras atuam no ramo da construção civil e, para o desenvolvimento de suas atividades, adquirem de outros Estados da Federação que são aplicados nos locais das obras tendo, obrigatoriamente, que transitar com os produtos pelo Estado do Tocantins, onde os serviços são prestados. Aduz em seu favor que tais empresas não estão sujeitas à cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, tendo em vista que não são consideradas consumidoras. Contudo, como o tributo não foi recolhido, as mercadorias estão sendo apreendidas nos Postos Fiscais do Estado. Requereu a medida antecipatória para suspender a exigência do tributo, no que foi atendido, consoante decisão nos autos. É contra essa decisão que se insurge o Estado, alegando que a manutenção da r. decisão da Juíza de piso causará ao ente público sérios e graves prejuízos à ordem administrativa e à economia pública. Argumenta que, consoante disposição expressa da Lei 8.437/92, contra o Poder Público, não pode ser concedida tutela antecipada que esgote no todo ou em parte o objeto final da ação. Além disso, aponta também que haverá graves prejuízos à ordem pública e econômica do Estado, em razão de que a manutenção da decisão proferida provocará um corte na ordem de R\$ 11.381.526,97 (Onze milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) na arrecadação do erário. Assim, no seu entendimento, estão presentes os requisitos que autorizam a suspensão da liminar, tal qual determina a Lei 4.348/64. É o relatório. DECIDO. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Pois bem, para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4.348/64. Como já foi aqui mencionado, tais requisitos se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e à segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2. Processo político-administrativo. Inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Concessão de medida liminar, tendo em vista as provas pré-constituídas que instruíram o mandado de segurança. Ocorrência de grave lesão à ordem jurídica e administrativa. Alegação improcedente, dado que os fundamentos do provimento cautelar conduzem à assertiva de que a não-concessão da medida em tais hipóteses concorreria para a lesão à ordem jurídico-constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Pois bem, é negável que o corte no valor de R\$ 11.381.526,97 (Onze milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), causa prejuízos às finanças de qualquer ente público. Não há como refutar tal argumento. Também, é inequívoco que a decisão proferida está esgotando por completo o objeto da lide, eis que o provimento final que se requer do Poder Judiciário não é outro, senão a suspensão da exigibilidade da alíquota diferenciada de ICMS para os associados da impetrante. Isto porque, a essência do pedido feito pela impetrante no mérito é o mesmo que foi deferido na antecipação de tutela, qual seja, a suspensão da exigibilidade da alíquota diferenciada de ICMS. É este o objeto da ação mandamental. Assim, confunde-se o objeto total do mandado de segurança, com aquilo que foi deferido pela Magistrada na antecipação de tutela. Forçoso então, reconhecer que a antecipação de tutela concedida fere o disposto no § 3º, do artigo 1º, da Lei 8.437/92. Nesse sentido, vejamos acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Antecipação de tutela contra a Fazenda Pública indeferida - Antecipação com caráter satisfativo - Impossibilidade - Inteligência do artigo 1º da Lei 9.494/97 c.c. artigo 1º da Lei 8.347/92 - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento n.

144.877-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Guerrieri Rezende - 07.02.00 - V.U.) De outra banda, não se pode negar que este Tribunal, assim como o Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes já decidiu sobre a impossibilidade de incidência de alíquotas diferenciadas do ICMS no que diz respeito às empresas do ramo da construção civil. Contudo, em razão da singularidade do rito e das matérias passíveis de análise na suspensão de liminar, tais argumentos não podem ser objeto de apreciação neste momento do processo, sob pena de adentrar no mérito da própria ação mandamental, suprimir instância e, pior, ultrapassar os limites claramente definidos na Lei 4.348/64. Vejamos, a respeito, decisão do STJ: STJ " ...No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Nota-se, assim, que o julgador está totalmente "encaixotado" na formação de seu juízo de convencimento. Não há espaço para dilações. Havendo lesão grave à ordem, à administração, à saúde ou à economia pública, deve-se conceder a suspensão. É o mandamento legal. Da mesma forma, verificando a impossibilidade de concessão da antecipação da tutela, tendo em vista a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei 8.347/92, não há espaço, em sede de Suspensão de Liminar, tecer considerações sobre a legalidade, ou não, da exigibilidade da alíquota diferenciada, por ser, repita-se, questão que será apreciada no mérito da ação mandamental. Assim, forte nas considerações acima expendidas, DEFIRO a liminar requerida, determinando seja oficiado imediatamente às partes e ao MM. Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas o inteiro teor deste decisum. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o parecer, retornem-me os autos conclusos para reapreciação. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 23 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1611 (01/0023721-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: M. J. de F.

Advogado: Leonardo de Assis Boechat

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 720, a seguir transcrito: "Tendo em vista o documento de fls. 715/716 redesigno a Audiência de Interrogatório para o dia 07 de novembro deste ano, às 10h. Ressaltando-se que, em contato telefônico feito pelo Indiciado com a Assessoria deste Gabinete, o mesmo já se encontra cientificado da data e hora de realização da presente audiência. Intimem-se os advogados e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3508 (06/0052222-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: APARECIDO MARTINS PACHECO

Advogados: Ihering Rocha Lima e Outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6777/06 DO TJ/TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 163/168, a seguir transcrita: "APARECIDO MARTINS PACHECO, qualificado, representado por advogados constituídos, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, com espeque na Lei nº 1.533/51, art. 5º, incisos XXXV, LV, LXIX da Constituição da República, art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, art. 251 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como demais dispositivos legais e constitucionais correlatos, em face do ato do EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6777 – DR. AMADO CILTON, com endereço profissional no Egrégio Tribunal de Justiça, situado na Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir. Tramita perante a Comarca de Porto Nacional a Ação de Divórcio Direto Litigioso c/c Partilha de Bens proposta pelo impetrante em face de Ivanilde Marques Pacheco, sob o nº 6.562/2003. Fora decretado o divórcio do casal litigante pelo Juízo singular daquela comarca, sendo a partilha de bens postergada para conseqüente instrução e julgamento. Ivanilde Marques Pacheco requereu fosse transferida à sua pessoa a administração da Viação Paraíso Ltda, tendo sido tal pedido denegado pela julgadora singular. Inconformada com o r. decisum a quo, interpôs Agravo de Instrumento perante este E. Tribunal de Justiça tocaninense, sob nº 6777, tramitando pela 1ª Câmara Cível – 4ª Turma Julgadora, sendo distribuído o recurso ao impetrado, na qualidade de relator. Invocou, para tanto, uma pretensa lesão de difícil reparação sob o argumento de que o impetrante estaria dilapidando os bens do casal e, de forma inacreditável, forçando a falência da empresa Viação Paraíso Ltda. Em apreciação preliminar ao Agravo de Instrumento, o impetrado aprouve postergar a apreciação da suspensão liminar do decisum singular após a manifestação do impetrante, pretendendo firmar o contraditório acerca das alegações de Ivanilde Pacheco, conforme fls. 131 do AGI em comento. A então agravante Ivanilde M. Pacheco, porém, reiterou o pedido de liminar (fls. 132-134), segundo alega, não introduzindo quaisquer fatos ou argumentos novos. E, em novel e súbita decisão de fls. 136-141, o impetrado concedeu liminar conferindo poderes plenos para que Ivanilde M. Pacheco assumisse, exclusivamente, a administração da Viação Paraíso Ltda, até final processamento da Ação de Divórcio Direto Litigioso c/c Partilha de Bens, entendendo que a r. decisão da MM. Juíza singular causara lesão grave ou de difícil reparação à então agravante, e sob o argumento de que o impetrante não vinha desempenhando uma boa administração da empresa, colocando o patrimônio

comum em risco. Interpôs-se Agravo Regimental pelo impetrante (fls. 147-153), requerendo a cassação da liminar, ressaltando a inconsistência dos documentos acostados às fls. 31-54 e a total ausência de interesse do impetrante em gerar a situação de decréscimo patrimonial na empresa Viação Paraíso Ltda. Juntou cópia de atestado médico em que Ivanilde M. Pacheco aduz ter sido acometida de CID F-32 (fls. 185-186), qual seja, episódio depressivo, em 24/08/2006, apenas 07 (sete) dias antes de adentrar na administração exclusiva da empresa Viação Paraíso Ltda, quando esta alegou ausência de condição psicológica para comparecer à audiência designada no processo originário com trâmite na Vara de Família de Porto Nacional. O Agravo Regimental fora recebido como Embargos de Declaração, para "sanar obscuridade" determinando que Ivanilde M. Pacheco repassasse ao impetrante o montante da média dos 03 (três) últimos meses retirados a título de Pro-Labore da empresa Viação Paraíso Ltda, para que fosse garantida a sua sobrevivência. Ainda, modificando o anterior decisum, determinou a realização de auditoria a cargo de Ivanilde M. Pacheco, bem como devendo esta proceder à prestação de contas de forma mensal. O citado Agravo Regimental não fora levado à mesa para apreciação da Turma Julgadora, tendo a posteriori sido promovido Agravo Interno/Regimental, com objetivo de reapreciação da r. decisão liminar do AGI 6777 ou, alternativamente, a remessa para apreciação da peça perante a Turma Julgadora, sendo que o impetrado entendeu que nada havia a reconsiderar e, ainda deixando de receber o Agravo Regimental em razão do imperativo da nova sistemática trazida à baila pela Lei nº 11.187/2005. Novamente, não houve qualquer argumentação acerca da matéria meritória, tampouco o impetrante voltou os autos ao Colegiado para apreciação de seus pares, direito este permeado de certeza e liquidez em benefício do impetrante. Não houve apreciação quanto a incapacidade de Ivanilde M. Pacheco para proceder à administração exclusiva da empresa em face do Atestado Médico juntado às fls. 186, bem como em relação aos documentos concernentes à administração do impetrante. Fls. 157-183. A constante negativa do impetrado em analisar o recurso de Agravo Regimental/Interno, bem como a ausência de apreciação das questões meritórias de relevância, derivam de inequívoca ilegalidade e vêm gerando uma lesão ao direito líquido e certo do impetrante, posto que os argumentos esboçados e conseqüente documentação demonstram como indubitosa a incapacidade de Ivanilde M. Pacheco para administrar a empresa, bem como a ausência de dilapidação de patrimônio pelo Impetrante. Portanto, considerando o não esgotamento da prestação jurisdicional no que concerne ao pedido do Agravo Interno/Regimental anteriormente manejado não sobra ou alternativa, à mingua de outra forma recursal e do claro obstáculo criado pelo impetrado em rever o ato impugnado ou submetê-lo à apreciação de seus pares, senão manejar o presente Writ visando o restabelecimento do direito líquido e certo do impetrante e a situação de legalidade no AGI 6777. Colaciona jurisprudência e cita ensinamentos doutrinários fls. 06/025. Ao final, requer que seja julgado procedente o pedido para conceder a segurança, suspendendo liminarmente o ato coator que deixou de receber o Agravo Interno/Regimental, para conceder a transferência da administração da empresa Viação Paraíso Ltda ao impetrante, até final julgamento do Agravo de Instrumento nº 6777. Sob o pálio do princípio da eventualidade, não entendendo pela concessão da transferência da administração da empresa, requer, alternativamente, seja suspenso liminarmente o decisum, ora denominado ato coator, para seja o Agravo Interno/Regimental submetido à decisão do colegiado, cumprindo disposição legal e princípio constitucional. Requer, seja notificado o impetrado para, querendo apresentar informações no prazo legal. Requer seja notificado o Ministério Público, caso entenda necessário. Requer, ao final seja determinada a suspensão definitiva do ato coator, para manter o impetrante na administração da empresa Viação Paraíso Ltda, ou alternativamente, submeter o Agravo Interno/Regimental à apreciação do colegiado. É o relato do suficiente. Passo a decisão. As alegações do impetrante, conforme já consignado na decisão agravada, não prospera junto ao segundo grau de jurisdição contra decisão proferida por desembargador, integrante da Corte, quando objetiva o impetrante utilizá-lo com sucedâneo recursal. Assim sendo, a impetração é inadequada, uma vez que o remédio heróico, pela natureza específica que possui, não pode ser utilizado como substituto recursal. Ademais, partilho do entendimento de que liminar concedida por Desembargador não pode ser cassada liminarmente por outro Desembargador, em mandado de segurança interposto no mesmo Tribunal, vez que tal atribuição compete aos Tribunais Superiores. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. CASSAÇÃO DE LIMINAR POR DESEMBARGADOR. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA NEGADA PELO PRESIDENTE DO STJ. 1. Não pode um desembargador, a título de revisão, em reclamação, suspender liminar concedida por outro desembargador, em mandado de segurança de competência originária, porque essa suspensão está inserida nas atribuições dos tribunais superiores, nos termos do art. 4º da Lei 4.348/64, com as alterações da MP 2.180-35/2001. 2. Hipótese de maior gravidade porque a suspensão obtida de forma ilegal fora antecedentemente negada pelo Presidente do STJ. 3. Reclamação julgada procedente. (STJ – REC 1709 – TO (2004/0134776-5) – 1ª S. – Relª Minª Eliana Calmon – DJU 07.11.2005) Vejam-se as ementas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que transcrevo: "EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE RELATOR COMPONENTE DE CÂMARA CÍVEL NEGANDO EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL PARA ATACAR, ANTE O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL, ESSE ATO DO RELATOR, MAGISTRADO DO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO E DA MESMA HIERARQUIA INSTITUCIONAL QUE É. ADMISSÍVEL NÃO É O WRIT COMO VIA PROCESSUAL DE ATAQUE, JUNTO AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL, DE DECISÃO TOMADA POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO SEU, OU JUIZ COMPONENTE DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO SEU, EIS QUE PRATICADA POR JUIZES DO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO E DA MESMA HIERARQUIA INSTITUCIONAL. HIPÓTESE QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS ESPECIAIS CONDIÇÕES QUE DEVEM ESTEJAR A AÇÃO CONSTITUCIONAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (5 FSL.) (Mandado de Segurança nº 70000682518, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça/RS, Relator: Osvaldo Stefanello, julgado em 17/04/2000). "EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE RELATOR. NEGATIVA DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descabe mandado de segurança contra decisão proferida por Relator que deixa de agregar efeito suspensivo a agravo de instrumento, sendo inviável a utilização do remédio constitucional como sucedâneo recursal. Outrossim, o Grupo Cível não constitui instância hierarquicamente superior à Câmara a autorizar o julgamento do julgamento do referido mandamus. Mandado de segurança extinto. (Mandado de Segurança nº 70007551823, Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 06/11/2003). Sustentando tal posicionamento as Súmulas 41 do STJ – Superior Tribunal de Justiça – e a 330 do STF – Supremo Tribunal Federal – são

inaplicáveis ao presente caso, uma vez que claramente especificam que são aplicáveis aos (Ato dos Tribunais) e não as decisões judiciais, pois estas são passíveis de recursos. Por oportuno, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina: CONCEITO E REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO “A Administração Pública realiza sua função executiva por meio de atos jurídicos que recebem a denominação de atos administrativos. Tais atos, por sua natureza, conteúdo e forma, diferenciam-se dos que emanam do Legislativo (leis) e do Judiciário (decisões judiciais), quando desempenham suas atribuições específicas de legislação e de jurisdição”. Diante do exposto, em recentes julgados dos AGR’s em Mandados de Segurança de nºs. 3429/06 e 3467/06, dentre outros, emiti DECLARAÇÃO DE VOTO, no sentido de ser incabível o mandado de segurança, tendo em vista a incompetência desta Corte em julgar mandado de segurança contra decisão judicial de desembargador. Assim, com fundamento nos julgados mencionados acima, indefiro a presente ação de Mandado de Segurança liminarmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 24 de outubro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.990/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DENEGAÇÃO. O SUBSÍDIO É PAGO EM PARCELA ÚNICA, NÃO SENDO POSSÍVEL O RECEBIMENTO DE ANUËNIOS E QUINQUÊNIOS, MORMENTE POR HAVER EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL A RESPEITO, MAIS PRECISAMENTE NO ART. 39, §§ 4º E 8º. REGIME JURÍDICO – ALTERAÇÃO – REDUÇÃO VENCIMENTAL NÃO OCORRENTE – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI NOVA, POR OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – INOCORRÊNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2.990/03, figurando como impetrante Leodânia Luiza Schaedler Ponce e, como impetrado, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, por maioria, no sentido de acolher o parecer ministerial e denegar a segurança pleiteada. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Daniel Negry. A Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno proferiu voto divergente, para conceder a segurança nos termos pleiteados pela Impetrante. Acompanham a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão do dia 17.11.05. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente, bem como Marco Villas Boas, na sessão do dia 17.11.05. Sustentação oral pelo Dr. Coriolano Santos Marinho, advogado da Impetrante, bem como pela Representante do Ministério Público, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 04 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3296/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALBERTO GEOFRE WANDERLEY FILHO

Advogados: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DE POLÍCIA. REMOÇÃO EX OFFICIO. I – Aos delegados de polícia não foi conferida a garantia da inamovibilidade, podendo, os integrantes desta classe, ser removidos de ofício por conveniência da Administração Pública. Inteligência da alínea “a” do § 1º do artigo 26 do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins (Lei nº 1.654/06); II – Inexiste ilegalidade quando o ato de remoção de servidor público estadual, desprovido da garantia da inamovibilidade, se encontra devidamente motivado na necessidade do serviço e no interesse da Administração, afastando, assim, a alegação de desvio de finalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3296/05, onde figuram como Impetrante Alberto Geofre Wanderley Filho e Impetrado o Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do “mandamus” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegar a segurança almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 14 de setembro de 2006.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3449/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA MAGNA SOUSA DA SILVA RAMALHO

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADOÇÃO. LICENÇA MATERNIDADE. CENTO E VINTE DIAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.069/90. I - A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal

Pleno, para que produza efeitos. II – Na esteira dos princípios e das normas constitucionais e, ainda, da legislação infraconstitucional, qual seja, a Lei nº 8.069/90, há de ser garantida a igualdade de direitos aos filhos havidos ou não da relação de casamento, bem como aos adotados. É de se ressaltar que a licença maternidade por adoção, existe, não para beneficiar a mãe, mas, sim, a criança, que no início da vida necessita de maiores cuidados.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Moura Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, por unanimidade, em referendar a liminar concedida, às folhas 31/33, pelo Relator. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza; Amado Cilton; Willamara Leila; Marco Villas Boas; Jacqueline Adorno e o Juiz Bernardino Lima Luz. O Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa declarou-se impedido em razão do Art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. José Neves. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Dalva Magalhães – Presidente e Daniel Negry na presente sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de julho de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 (APENSO ASSISTÊNCIA Nº 1501 e 1502/06)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS- TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 1541/02)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

APELADO: APARECIDO LUCIANETTE

ADVOGADOS: Nilson Antônio A. dos Santos

ASSISTENTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Intime-se o apelado a se manifestar sobre os documentos juntados pelo assistente nos autos em apenso (ASS 1502). Entretanto, a fim de resguardar a ordem processual, aguarde-se o cumprimento da diligência determinada nos autos conexos em apenso (AC 5197). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 1539/02)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

APELADO: FÁBIO MASSOLI E OUTRA

ADVOGADO: José Marciel da Cruz

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifestem-se os apelados, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o pedido de assistência de fls. 270/309, bem como sobre os documentos anexados à referida súplica. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6650/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 8355-4/04)

AGRAVANTE: I. C. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. S. C.

ADVOGADA: Leidiane Abalém Silva

AGRAVADO: J. A. P. DAS N.

ADVOGADO: Antônio Neto N. Vieira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por I. C. N. representada por sua genitora S. S. C., onde busca a agravante a suspensão da decisão que nos autos da Ação Revisional de Alimentos interposta por J. A. P. das N, reduziu, em sede cautelar, os alimentos provisionais devidos à agravante para o montante de meio salário mínimo. Intime-se o patrono do agravado para contra-arrazoar o presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do inciso V do artigo 527 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6752/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2908/05)

AGRAVANTES: J. J. S. L. REPRESENTADO POR C. C. C.

ADVOGADO: Clayton Silva

AGRAVADO: J. DA S. L.

ADVOGADO: Antônio Pimentel Neto

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “J. J. S. L., menor impúbere, representado por sua mãe, interpõe o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular onde o magistrado lhe arbitrou o montante de 03 salários mínimos a título de alimentos provisionais na demanda que move em desfavor de J. DA S. L.. Aduz que apresentado o resultado do exame de investigação de paternidade do vínculo genético – DNA, o ilustre magistrado singular arbitrou alimentos no valor acima citado. Alega que o agravado é homem de confortável situação financeira e, neste esteio, a fixação de apenas 03 salários mínimos a título de alimentos não

corresponde a uma justa medida. Assevera que "o valor fixado não socorre todos as necessidades do agravante e a demora na decisão definitiva fatalmente o impedirá de utilizar os recursos em suas necessidades atuais, o que representa um dano irreparável, vez que, mesmo que haja pagamento posterior as atuais necessidades já terão passado". Colaciona documentos que segundo entende dão sustentáculo as alegações contidas na vestibular do presente. Requer, in limine, a concessão da Tutela Antecipada Recursal no sentido de que se aumente o valor da pensão arbitrada para o montante correspondente a 12 salários mínimos. No mérito, requer a confirmação da liminar. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Primeiramente, torno, em face da certidão de fls. 68 do caderno recursal, sem efeito a decisão de fls. 58/59 que havia negado seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Volvendo a questão em si, ressalvo que a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar ao recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque a própria natureza da ação em tela (alimentos), requer solução célere deste Tribunal de Justiça, tornando impertinente o recebimento do presente como agravo retido. Passadas tais considerações, hei de consignar que conforme asseverei quando deferi a liminar perseguida pelo ora agravado nos autos do recurso de agravo de instrumento nº 6650, sempre me pautei no sentido de que os alimentos em relação à prole são devidos por intransponível presunção dos alimentados necessitarem suplantarem seu natural processo fisiológico de formação e preparo à vida, porém a fixação do quantum devido a título de pensão alimentícia encontra-se condicionada à proporcionalidade do binômio necessidade/possibilidade, conforme as peculiaridades próprias de cada caso apresentado ao Juízo. No caso concreto, as alegações das partes envolvidas se apresentam conflitantes, tanto é que o recorrente pleiteia a reforma da decisão atacada para que os alimentos provisionais lhe sejam estipulados nos termos pleiteados na vestibular da ação em foco (12 salários mínimos) e, por outro lado o recorrido pleiteia sua redução, fato que, sem dúvida, demandará a produção de provas para que o magistrado fixe-os no valor ao menos próximo à realidade dos fatos, sempre levando em conta a necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentando, bem como o princípio da obrigação comum dos pais em prover as necessidades dos filhos. Neste esteio, em que pese o entendimento do recorrente tenho que até mesmo o valor arbitrado no montante de três salários mínimos a título de alimentos provisionais, me parece, mesmo em juízo perfunctório, exagerado para prover as necessidades básicas de uma criança de 07 anos. Por outro lado, ressalvo que já deferi liminar perseguida nos autos do recurso de agravo de instrumento nº 6650 fixando os alimentos provisionais em dois salários mínimos até que se colham provas no sentido de se fixar valor ao menos próximo à realidade dos fatos. Por todo o exposto, por entender ausente a fumaça do bom direito no caso em apreço, deixo de conceder a Tutela Antecipada Recursal perseguida. No mais, determino o regular processamento do presente recurso de agravo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6850/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 898/04
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS FANGANIELLO MELHEM
ADVOGADOS: José Osório Sales Veiga e Outros
AGRAVADO: ITAMAR DAVID BUKVAR
ADVOGADO: Eucário Schneider
RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, ma-ne-jado por ANTONIO CARLOS FANGANIELLO MELHEM, via de seus advoga-dos, todos devidamente qualificados na peça inaugu-ral, contra decisão proferida pela MM. Juíza monocrá-tica da Vara Cível da Comarca de Tocantínia, nos autos da Ação de Manutenção de Posse, promovida por ITAMAR DAVID BUKVAR. Diz o Agravante que promoveu contra o Agravado Ação Possessória, tendo em vista que o mesmo vem praticando atos de "grilagem" de terras, e mantendo-se apossado há menos de ano e dia de uma pequena porção de terras na Fazenda Santa Mara, pertencente ao Agravante. Informa que, em audiência realizada em 20 de fevereiro de 2006, pelo Agra-vado foram apresentados documentos, cuja juntada aos autos foi deferida naquela oportunidade e aberta vista para manifestação do Agravante, tendo este, tempestiva-mente, protocolizado petições de fls. 303/304 e 305/308. Argumenta que uma das petições contém pleito de "Arguição de Fal-si-dade"; porém, de forma matreira, induziu a magistrada a manifesto equívoco, pois, através de sua apócrifa manifestação de folhas 313/316, argumentou que a aludida "Ar-guição de Falsidade" havia sido postulada a destempo. Informa que a MM. Juíza que preside o feito foi induzida a erro, pois o pleito foi protocolizado no dia 02 de março de 2006, através do "Sistema de Protocolo Integrado", criado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, eis que nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2006 não houve expediente fo-rensê. Diante disso, restou patente quanto a este ponto, desmerecendo quais-quer outras considerações, pois o pleito foi formulado tempestivamente e, quanto ao indefe-rimento do desentranhamento dos documentos de fls. 289/292 fere frontalmente a le-gislação vigente. Após tecer comentários acerca do caso em si, inclusive citando os dis-positi-vos processuais que regem a matéria, pede, ao final, lhe seja concedida a tutela pleite-ada. Com a inicial vieram documentos de fls. 017/079. RELATADOS, DECIDO. Cabe salientar que o presente Agravo de Instrumento vieram-me con-clusos por prevenção ao AGI nº 6.247, referente à mesma "Ação de Manutenção de Posse nº 898/04", onde, inicialmente, concedi a pretensão requestada; porém, após as informa-ções da magistrada singular, reconsiderei minha decisão trans-formando-o em retido, para ser apensado aos autos principais. A atribuição de efeito suspensivo somente se justifica quando o pedido aten-der integralmente à nova redação do artigo 527 da Lei nº 11.187/2005. Extrai-se que, para se emprestar efeito sus-pen-sivo a agravo de instru-mento, que é medida ex-cep-cio-nal, exige-se a presença dos re-quisitos exigi-dos no artigo supra-mencionado, não existindo um de-les, inde-fere-se o pedido. No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos re-quisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para ali-cerçar o provimento postulado, atentando-se, sim-ples-mente em destacar que o seu pleito formu-lado na instância singular, foi protocolizado tempestivamente e que o Agravado induziu a magistrada à preferir a

sentença ora ferreada. Desta forma, diante da ausência dos requisi-tos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possi-vel é a aplicação do novo dispositivo que rege a maté-ria. Vejamos: Com a edição da Lei nº 11.187/05, o presente re-curso manejado sofreu sé-rias modificações no ar-tigo 527, inciso II, onde, com todas as letras, le-ci-ona que a conversão do Agravo de Instrumento em re-tido é a regra, pois, a nova expressão "con-ver-terá" implica em determinação de retenção, e não em sua possibili-dade, como ocorria na redação anterior que trazia a expressão "poderá". Verbis: "Art. 527 – Recebido o Agravo de Ins-tru-mento no tribu-nal, e distribuído in-conti-nenti, o relator: I-omis-sis...II – converterá o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tra-tar de decisão suscetível de cau-sar à parte lesão grave e de difícil repara-ção, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos re-lativos aos efeitos em que a apelação é recebida. (Grifo nosso). Assim, faz-se necessário que o Relator adote as medidas insculpidas pelo Estatuto Proces-sual Ci-vil, tendo em vista preencher todos os requi-sitos acima alinhava-dos. Ex positis e tendo em vista a ino-corrência de lesão grave e de difícil repara-ção, considerando, ainda, a nova regra processual que tem aplicação ime-diata, re-cebo o presente recurso na modali-dade de AGRAVO RETIDO, deter-minando a remessa do mesmo à Vara Cível da Comarca de Tocantínia, onde tra-mita a ação princi-pal, onde a magistrada que preside o feito, poderá rever seu posicionamento, de-vido es-tes au-tos ser apen-sados à mesma, nos termos do dis-po-sitivo mencio-nado em II-nhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de outubro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6824/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 196/06)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
AGRAVADOS: FLORACY RESPLANDE DA SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Agravante na petição inicial aduziu que deixava de encartar as procurações em nome dos Agravados, em razão dos mesmos não terem sido citados no feito originário. Ocorre que a Agravante também não requereu a forma pela qual os Agravados deveriam ser citados, conforme determina o artigo 524 do CPC. Assim, residindo os Agravados na Zona Rural determino a Agravante que proceda a intimação dos mesmos do presente recurso e para os fins de mister, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5622/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6331/04 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AUTO POSTO LG COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
APELADO: TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: Marco Paiva de Oliveira
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO — APELAÇÃO — EXECUÇÃO DE TÍTULOS SEM ACEITE — FORNECIMENTO DE MERCADORIAS — DUPLICATA PROTESTADA —APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO — CONFIGURAÇÃO — JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE — POSSIBILIDADE — APELO NEGADO. A duplicata sem aceite, mas devidamente protestada, e comprovada a remessa ou o recebimento da mercadoria por parte do devedor comprador, através do documento comprobatório de existência de vínculo, é instrumento hábil para embasar a ação de execução. Inteligência do art. 15, da Lei 5.474/68 (Lei das Duplicatas). E não há falar em cerceamento de defesa quando o julgamento antecipado da lide ocorre nos termos do art. 330, inc. I, do CPC.

Precedentes do STJ. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante Auto Posto LG Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. e apelado Texaco Brasil Ltda. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, mantendo incólume a sentença monocrática, porquanto a r. decisão enfrentou com correição os dispositivos legais elencados na norma vigente, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador José Neves, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, presidente da 1ª Câmara Cível. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 04 de outubro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 31(trinta e um) dia(s) do mês de outubro (10) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3120/06 (06/0049322-9).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37623-1/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76.
 APELANTE: MARCELO PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3067/06 (06/0048070-4).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 01/05 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213 E 214 DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: MARCELO FERREIRA SOARES.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2555/04 (04/0035057-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 936/94 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART.129, §, 2º, III, C/C ART. 61, II, LETRA "G" DO C. P. B..
 APELANTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA.
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e outro
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2877/05 (05/0043446-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1539-1/04 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 12, DA LEI 6368/76.
 APELANTE: PAULO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3195/06 (06/0050785-8).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7833-5/06 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CP..
 APELANTE: CARLENE ALVES DA COSTA.
 DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 4455/06 (06/0052125-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 PACIENTE: GENIVALDO DE SOUZA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "D E C I S Ã O: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por advogados em prol do paciente Genivaldo de Souza, através do qual os impetrantes pretendem, novamente, a liberdade provisória do mesmo, para que possa aguardar em liberdade o julgamento da Ação Penal, na qual é acusado de participação na autoria dos crimes de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver. Nesta nova impetração os impetrantes, inicialmente, fazem breve síntese dos fatos, aduzindo que, na data de 23/10/2005 a autoridade impetrada decretou a prisão preventiva do paciente, tendo como objetivo acautelar a ordem pública, a realização da instrução criminal, bem como a aplicação da lei penal, em caso de futura condenação. Aduzem, ainda, que, por ocasião da prolação da sentença de pronúncia, a prisão cautelar foi mantida, pois a magistrada sentenciante asseverou estarem presentes os motivos ensejadores da medida (art. 312 do CPP), com efeito, a autoridade coatora negou ao paciente o direito de aguardar em liberdade o seu julgamento final pelo Tribunal do Júri. Sustentam que tal

decisão denegatória impõe constrangimento ilegal ao paciente, na medida em que o decisum, segundo entendimento esposado na inicial, não se coaduna com a prova dos autos, a orientação legal e exegese doutrinária e jurisprudencial dominante. Afirmam que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis, tais como, primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa, e, sendo assim, não se justificaria a prisão preventiva, pois ante tal constatação, não se justifica a necessidade do ergástulo para garantia da instrução criminal, ou para posterior aplicação da lei penal. Dizem, ainda, que também não se justifica a medida extrema como forma de garantia da ordem pública, pois tal assertiva reclama a existência de elementos concretos e inequívocos de que o acusado, se solto, poderá causar perturbação ou receio na sociedade. Atacam a sentença de pronúncia, alegando que a mesma carece de motivação suficiente e capaz de justificar a negativa ao pedido de liberdade provisória. Sustentam que a manutenção do paciente sob cárcere representa não somente constrangimento ilegal em detrimento do status libertatis do paciente, mas, também resquício de autoritarismo e afronta a ordem jurídica. Citam precedente desta corte, no qual foi concedida a ordem requerida. Por fim, a par de todas as considerações expostas, requerem a concessão da ordem pugnada in limine, expedindo-se, para tanto, o competente alvará de soltura. Juntaram à inicial farta documentação, fls. 018/0394, colacionando, também citações doutrinárias e jurisprudenciais em abono à tese defendida. Feito o breve relato, passo a análise do pedido de liminar. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Pois bem. No caso em apreço, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos pressupostos a socorrer as pretensões esboçadas pelos impetrantes. Primeiramente, no que tange ao fumus boni iuris, que se traduz na relevância do direito pleiteado, não vislumbro, na decisão da autoridade impetrada, qualquer vestígio de error in procedendo, ou error in judicando. Ao contrário, sem aqui esboçar tendência em declarar juízo de valor quanto ao mérito, entendo que a manutenção da prisão preventiva, após a sentença de pronúncia é medida perfeitamente legal, até porque, a manutenção da prisão cautelar é consequência da pronúncia, mormente quando persistirem os motivos do art. 312 do CPP. Portanto, não se verifica de plano a plausibilidade e relevância do direito e das alegações esboçadas na impetração, que, na realidade, dependem de análise de provas, o que é impraticável em sede de Habeas Corpus. Assim, afasta-se de plano a possibilidade de ocorrência do primeiro pressuposto. De outra plana, não vejo materializada a possibilidade de dano material ou processual ao paciente, pois o periculum in mora, no caso, se apresenta inverso, vale dizer, há risco de dano processual, pois se presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que se verificará quando do julgamento final deste writ, a liberdade do paciente poderá ser prejudicial para a instrução criminal e futura aplicação da lei penal. Ante tais considerações, e ausentes os motivos ensejadores da concessão da medida antecipativa pugnada, INDEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, observada a urgência que o caso requer. Após decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator

HABEAS CORPUS nº 4457/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
 ADVOGADO: AURI -WULANGE RIBEIRO JORGE
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Auri-Wulange Ribeiro Jorge em favor de Nelcivan Costa Feitosa, acoiando como autoridade coatora o M.Mª. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Alega o impetrante que, o paciente é soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins e, em razão de suposta prática de homicídio, encontra-se preventivamente ergastulado. O paciente é portador de distúrbios psiquiátricos perceptíveis por qualquer leigo no assunto. O pedido de exame de insanidade mental fora deferido pelo Juízo que, determinou sua realização. Após vários meses de espera pela realização do exame de insanidade, o laudo pericial atestou a inimputabilidade penal do paciente, comprovando que, à época dos fatos, o mesmo era portador de esquizofrenia e alcoolismo crônico, quadro que permanece inalterado. O Representante Ministerial impugnou o laudo e, em 16.08.05 o Juízo determinou a realização de um novo exame, desta vez, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Passados mais de 14 (quatorze) meses referido laudo não foi realizado. É flagrante o excesso de prazo para a realização do exame de insanidade mental, gerando o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente. Doutrina e jurisprudência consagram que o paciente não deve ser penalizado com a manutenção de sua prisão pela demora na realização do citado exame, ainda que se trate das diligências do artigo 499 do Código de Processo Penal. O Direito Processual Penal assegura a tutela do interesse em perigo da liberdade individual, no entanto, o paciente encontra-se ergastulado por força de prisão preventiva decretada com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. O fato de ser policial militar descaracteriza os argumentos do decreto prisional pois, não há como o paciente se ausentar do Quartel, sob pena de deserção. O paciente reside no distrito da culpa e, dele não pode se ausentar, injustificadamente, sem cometer crime militar. Requereu a concessão de liminar, cessando o constrangimento ilegal, por ofensa aos prazos processuais, expedindo-se o competente Alvará de Soltura e, no mérito, seja confirmada a medida ora pretendida (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/216. É o relatório. Compulsando os autos ilai-se que, em razão do alegado excesso de prazo para a realização do exame de insanidade mental, bem como, ausência dos requisitos

ensejadores do ergástulo preventivo, o impetrante pretende a concessão de liberdade provisória ao paciente. Ocorre que, sendo o paciente apontado como autor de homicídio qualificado e, ainda, provavelmente acometido de insanidade mental, o Julgador há de ser bastante cauteloso ao analisar o pedido de liberdade, posto que, além da alegação de impossibilidade de afastamento do Quartel não ser suficiente à garantir a aplicação da lei penal, in casu, o interesse coletivo sobrepõe-se ao individual, devendo-se acautelar o meio social de uma possível investida criminosa do paciente. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 19 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4308/2006 (06/0049630-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE : VITURINO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
PROC. DE JUST.: DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR. Alegação de falta de justa causa para a Ação Penal por absoluta falta de provas para justificar o prosseguimento da ação - Arguição de ilegitimidade ativa do Ministério Público por se tratar de crime de ação exclusivamente privada e os Representantes Legais da vítima não terem protocolado a queixa-crime no prazo legal de 06 (seis) meses - Atentado Violento ao Pudor contra infante cuja Representação foi tempestivamente ofertada pela mãe desta - Desnecessidade de formalismos bastando apenas à inequívoca demonstração da vontade de processar o Paciente - Impossibilidade de ser declarada a Extinção da punibilidade pela decadência - Declaração de pobreza - Condição que pode ser e foi comprovada antes do fim da instrução criminal - constrangimento ilegal inexistente - Ordem denegada. 1 - A Representação não necessita de maiores formalismos. Bastando apenas a demonstração inequívoca do interesse do ofendido, ou de seu representante legal, para que se inicie a ação penal. 2 - Ofertada a representação dentro do lapso temporal de 06 meses após a ciência do fato criminoso e de seu autor, o Representante do Ministério Público torna-se legítimo para intentar a ação penal. 3- Declaração de pobreza formulada pela mãe da ofendida e acolhida pelo Magistrado "a quo", face à desnecessidade de maiores formalismos para comprovar a sua condição de miserabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4308/2006, oriundos da Comarca de Palmas - TO, em que figuram como Impetrantes os Advogados, Márcio Gonçalves Moreira, Fábio Felipe Costa Martins e Ildenize Maria Pereira Rosa, Paciente Viturino de Sousa Lima e como Impetrado o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, denegou a ordem. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, deu-se por impedido em razão do Promotor que atuou em primeira instância ser filho do mesmo. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. César Augusto Margarido Zaratim - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE N.º 2070/06 (06/0050577-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 2223/05 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ART. 129, CAPUT, C/C ART. 61, "A" e "C" e, ART. 121, § 2º, II e IV, c/c ART. 69 DO CP.
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA (ART. 581, IV DO CPP) CONSTITUE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E LESÕES CORPORAIS – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL NO TOCANTE AO DELITO DE LESÕES CORPORAIS – REPRESENTAÇÃO – NÃO HÁ FORMA RÍGIDA – BASTA A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO OFENDIDO – DECLASSIFICAÇÃO DO DELITO E EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS CONSTANTES NA DENÚNCIA – ADMISSIBILIDADE SOMENTE QUANDO A PROVA DOS AUTOS EVIDENCIE SUA MANIFESTA E DECLARADA INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Não há forma rígida para a representação, bastando a manifestação de vontade do ofendido para que seja apurada a responsabilidade criminal do paciente. Devem ser consideradas válidas as declarações das vítimas perante a Autoridade Policial. II – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciar-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. Aplicação nessa fase do princípio "in dubio pro societate". IV – Nos crimes cujo julgamento é de competência do Tribunal do Júri, as qualificadoras apontadas na pronúncia somente poderão ser excluídas quando manifestamente improcedentes. V – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2070-06, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente à Ação Penal n.º 2223/05, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente Raimundo Nonato Rodrigues da Silva e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, nos termos do voto da relatora, negou provimento ao recurso. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIM,

Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2610 (04/0037395-5)

ORIGEM : OMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 285/03 – VARA CRIMINAL
APELANTE : ALFREDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL E PENAL – CRIME DE TRÁFICO – CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 12 DA LEI Nº. 6.368/76 – TRANSPORTAR OU TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – DECLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVA DA AUTORIA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – MERA RETRATAÇÃO EM JUÍZO – INSUFICIÊNCIA PARA ELIDIR A PROVA JÁ CONSTITUÍDA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. – O delito de tráfico de entorpecente, não exige para sua configuração, a venda de substância entorpecente, basta a configuração de uma das condutas descritas no dispositivo para se comprovar a materialidade do crime. 2. – Assim, o ato de transportar ou trazer consigo " maconha", configura um dos verbos nucleares da conduta tipificada no art. 12 da Lei nº. 6.368/76, sendo, pois a desclassificação do delito de tráfico para aquele previsto no art. 16 do referido diploma. 3. – É válida a confissão extrajudicial, quando a versão apresentada pelo acusado apresenta verossimilhança, clareza, persistência e concordância com o restante do quadro probatório. 4. – Recurso a que se nega provimento, mantendo-se hígida a sentença condenatória. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2610, onde figura como apelante Alfredo Batista de Souza, e apelado o Ministério Público. Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratim. Palmas, 10 de outubro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1554/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 3278/06 – TJ/TO
REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO (A/S): ELENI MARIA SOARES E OUTRAS
ADVOGADO (A/S): Coriolano dos Santos Marinho
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "intime-se as recorridas para contestarem a presente ação, no prazo de 5 dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3728/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3450/98 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE (S): FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO (A/S): Dearley Kühn e Outros
RECORRIDO (A/S): DEMÉVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A/S): José Adelmo dos Santos e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos recursos Especial e Extraordinário. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6846/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Criminal nº 2917/05 – TJ/TO
AGRAVANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR (A): Leila da Costa Vilela Magalhães
AGRAVADO (A/S): CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTROS
Def. Público: Valdir Haas e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6855/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 4805/05 – TJ/TO
 AGRAVANTE (S): CHEVRON BRASIL LTDA – TEXACO BRASIL LTDA
 ADVOGADO (A/S): Murilo Sudré Miranda e Outros
 AGRAVADO (A/S): COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS
 ADVOGADO (A/S): Walber Brom Vieira e Outro
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Extraordinário ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6853/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4896/05 – TJ/TO
 AGRAVANTE (S): DORALICE PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO (A/S): Alonso de Souza Pinheiro
 AGRAVADO (A/S): ELPÍDIO PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO (A/S): Wilson Moreira Neto
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6859/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4640/05 – TJ/TO
 AGRAVANTE (S): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO (A/S): Henrique Pereira dos Santos e Outros
 AGRAVADO (A/S): ROGÉRIO DE MORAES
 ADVOGADO (A/S): Gilmara da Penha Araújo e Outro
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6844/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 5599/05 – TJ/TO
 AGRAVANTE (S): LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO (A/S): Helio Miranda
 AGRAVADO (A/S): VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
 ADVOGADO (A/S): Airton Jorge de Castro Veloso e Outra
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6858/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4909/05 – TJ/TO
 AGRAVANTE (S): NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO (A/S): Douglas L. Costa Maia
 AGRAVADO (A/S): CIRLEY GOMES REIS E OUTROS
 ADVOGADO (A/S): Clovis Teixeira Lopes
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3283/02

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 2822/00 – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A/S): Rudolf Schaitl e Outros
 RECORRIDO (A/S): EDEN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO (A/S): Luiz Carlos Lacerda Cabral
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5537/06

ORIGEM: Comarca de Palmas
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 6016-1/05 – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE (S): CARLOS MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO (A/S): Sérgio Rodrigo do Vale e Outros
 RECORRIDO (A/S): ODÍLIA MARIA NEDITE E OUTROS
 ADVOGADO (A/S): Antônio Pinto de Sousa
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5560/06

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 2405/05 – 3ª Vara Cível
 RECORRENTE (S): NIVIO LUDVIG
 ADVOGADO (A/S): Ibanor Oliveira e Outros
 RECORRIDO (A/S): FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
 ADVOGADO (A/S): Russel Pucci
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5642/05

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 23/84 – 2ª Vara Cível de Gurupi
 RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A/S): Alessandro de Paula Canedo e Outros
 RECORRIDO (A/S): ULTRAFÉRTIL LTDA E ABALÉM JORGE DAHER
 ADVOGADO (A/S): Décio Ferreira Guimarães e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6819/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 30527-8/06 – 3ª Vara Cível de Araguaina
 RECORRENTE (S): JK PNEUS LTDA
 ADVOGADO (A/S): Márcio César Penteado e Outros
 RECORRIDO (A/S): DAVID CAMPOS ALVES
 ADVOGADO (A/S): César Augusto Silva Morais
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6628/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 20603/06 – 2ª Vara Cível de Porto Nacional
 RECORRENTE (S): BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO (A/S): Wilson Moreira Neto
 RECORRIDO (A/S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A/S): Alessandro de Paula Canedo e Outros
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2565ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h24, do dia 23 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0049708-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3140/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3333/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3333/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97 C/C ART. 70 DO CPB
 APELANTE: DEUSIRAN MENDES FEITOSA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0050865-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3201/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1672/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1672/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II E ART. 155, § 2º, TODOS DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): MARCOS SOUZA OLIVEIRA E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051134-0

ADMINISTRATIVO 2291/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: PETIÇÃO
 REFERENTE : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DOS AUTOS ADM 2197/06-CGJ
 REQUERENTE: ESTADO DO TO (REPRES.: HENRIQUE J. A. JUNIOR- CHEFE DA PPI E OSÓRIO J. WORM- PROCURADOR)
 REQUERIDO : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0051589-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3226/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53483-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 53483-8/06 - TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CP
 APELANTE: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO BARRETO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0052056-0

APELAÇÃO CÍVEL 5790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 343/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPUTADOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 343/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
 ADVOGADO (S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0052058-7

APELAÇÃO CÍVEL 5791/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4558/04 AP. 4694/04 AP. AGI 6430

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO PELO RITO ORDINÁRIO Nº 4558/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA.
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
 ADVOGADO (S): LUCIANA VALERA MENEGATTI E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030900-7

PROTOCOLO: 06/0052060-9

APELAÇÃO CÍVEL 5792/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4694/04 AP. 4558/04 AP. AGI 6430
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4694/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA.
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO (S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E MARCO AURÉLIO MILITELLI
 ADVOGADO (S): LUCIANA VALERA MENEGATTI E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052058-7

PROTOCOLO: 06/0052091-9

APELAÇÃO CÍVEL 5793/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22398-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22398-0/06 - VARA DE FAM., SUC., JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 APELADO: ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0052095-1

APELAÇÃO CÍVEL 5794/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4557/04 AP. 4693/04 AP. AGI 6429
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO ORDINÁRIO Nº 4557/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TOCANTINS REFLORESTADORA LTDA.
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
 ADVOGADO: LUCIANA VALERA MENEGATTI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030900-7

PROTOCOLO: 06/0052096-0

APELAÇÃO CÍVEL 5795/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4693/04 AP. 4557/04 AP. AGI 6429
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4693/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TOCANTINS REFLORESTADORA LTDA.
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO (S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E MARCO AURÉLIO MILITELLI
 ADVOGADO (S): LUCIANA VALERA MENEGATTI E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052095-1

PROTOCOLO: 06/0052114-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2462/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2462/99 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO
 REQUERIDO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0052216-4

PRECATÓRIO 1712/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2623/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2623/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 EXEQUENTE : DEOCLECIANO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052217-2

PRECATORIO 1713/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33916-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 33916-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
 REQUISITAN: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 EXEQUENTE: ALOÍSIO PEREIRA DA MOTA
 ADVOGADO (S): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052218-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR Nº 8086/05 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0052221-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6880/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3343/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3343/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
 AGRAVADO (A): ADEMAR DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO (S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052224-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6881/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4560/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4560/05 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE (S): BERENICE RODRIGUES QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 AGRAVADO: ABÍLIO JOSÉ WORISCHE FERREIRA LOPES
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052228-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6882/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1552/02
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1552/02 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO (A): NEUZÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052239-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1638/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 012/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 012/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 171, § 2º, V E ART. 288, PARÁG. ÚNICO, CPB
 AGRAVANTE: ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006

PROTOCOLO: 06/0052241-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: HC 4374/06
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HC Nº 4374/06 DO TJ-TO
 LITISC. NE: JOSIVAN NERI DE BARROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: AUTORIDADE IMPETRADA:
 RELATOR DO HC Nº 4374/06

PROTOCOLO: 06/0052247-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6883/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16572-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS Nº 16572-7/06 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAÍ - TO)
 AGRAVANTE: I. F. N.
 ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
 AGRAVADO (A): C. R. DE O.
 ADVOGADO: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052255-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EUNICE NUNES DA SILVA SUARTE E ORLANDO MORENO SUARTE
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 LITISC. NE: EDSON DE SOUSA LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043216-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052267-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9245-4/05
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 ADVOGADO: KALLINE LUCIA REGO DE AZEVEDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Celso Barbosa, brasileiro, casado, desocupado, em Babaçulândia/TO, filho de Adelino Barbosa e de Nair da Silva Barbosa, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é:... julgo improcedente a pretensão punitiva do estado em relação a Celso Barbosa..., levando-se em consideração o disposto no artigo 109 combinado com o artigo 110 e 112 do Código Penal e, ainda pena concreta a que foi condenado o réu, observo que o prazo prescricional, que é de dois anos, já transcorreu na modalidade prescrição da pretensão executória. Desta forma, como se trata de matéria de ordem publica reconheço de ofício a prescrição da pretensão executória do Estado, extinguindo a punibilidade do fato por sua ocorrência.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2006. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Ronaldo Taveira dos Santos, vulgo "Cabelo", brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 25/08/1977, São Raimundo das Mangabeiras/MA, filho de José Colimar e Luiza Taveira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é:... condeno Ronaldo Taveira dos Santos, vulgo "Cabelo", ..., nas penas dos artigos 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal... Não há referidas circunstâncias a serem apreciadas, razão por que torno a pena definitiva: ... Soma (concurso material): 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 dias-multa...

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2006. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 87/93)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MANOEL PEREIRA DE

SOSA, brasileiro, casado, natural de Nova Olinda/TO, nascido em 25/07/1975, filho de Euclides Martins de Sousa e Marinez Pereira de Sousa, e PEDRO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Pedraão", brasileiro, casado, nascido em 23/02/1942, natural de Filadélfia/TO, filho de Eudino Pereira da Silva e Severina Pereira Dias, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 351, § 1º, c.c. art. 29, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 09/11/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (19/09/2006). Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **(AUTOS A.P. Nº 1.599/02)**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JOSE DE TAL, vulgo "Zé Preto", brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 213, 214, "a", bem como art. 61, II, "f", todos do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 09/11/06, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (20/10/2006). Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Edson Roberto de Anicleto, brasileiro, solteiro, mototaxista e, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da SENTENÇA, cujo dispositivo é: Ante ao exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Edson Roberto de Anicleto..... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Sendo a pena total, estabelecida em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa...

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2006. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Joel Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 26/03/1979, filho de Jose Gomes de Sousa e de Zenilde Pereira de Sousa e, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da SENTENÇA, cujo dispositivo é: Ante ao exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Joel Pereira de Sousa....., nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Sendo a pena total, estabelecida em 03 (três) anos de reclusão e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato delituoso...

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2006. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 0135 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **Assistência Judiciária**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2006.0007.8888-0, requerida por MANOEL PEREIRA DA SILVA em face de NAIDES GOMES DA SILVA, portadora de TRANSTORNO MENTAL NÃO ESPECIFICADO, tendo sido nomeado curador da interditanda o Requerente Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG nº 406.411-SSP/TO., inscrito no CPF nº 180.992.971-72, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Reunidas, município de Aragominas-TO, às fls. 16, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... MANOEL PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de NAIDES GOMES DA SILVA, brasileira,

solteira, nascida em 20 de agosto de 1975 em Brejo Grande, município de São João de Araguaia-PA., filha de Vital Gomes da Silva e Maria das Dores Silva, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 4.647, às fls. 163, do livro 007, junto ao Cartório de Registro Civil de Nova Ipexuna, Comarca de Itupiranga-PA., alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Transtorno Mental não especificado (CID F06.9) e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/10. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 15, onde ficou constatado a impossibilidade mental da interditanda. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde a sua invalidez (fl. 05). ISTO POSTO, decreto a interdição de NAIDES GOMES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de outubro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL Nº 0136 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **Assistência Judiciária**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2006.0004.6182-2, requerida por MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM em face de ENEDINA PEREIRA DE VASCONCELOS, portadora de ESQUIZOFRENIA PARANOIDE, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Requerente Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 188.996.331-34, residente e domiciliado na Rua Deus é Grande, s/nº, Setor Tiuba, às fls. 16, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, qualificado nos autos, requereu a interdição de ENEDINA PEREIRA DE VASCONCELOS, brasileira, viúva, lavradora, nascida em 15 de março de 1947 em Pedro Afonso-TO., cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 2210, às fls. 126, do livro B-08, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Esquizofrenia Paranoide (CID F 20.0) e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 15, onde ficou constatado a impossibilidade mental da interditanda. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde a sua invalidez (fl. 08). ISTO POSTO, decreto a interdição de ENEDINA PEREIRA DE VASCONCELOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de outubro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL Nº 0137 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **Assistência Judiciária**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2006.0007.2013-5, requerida por JOSIANE DRUMOND CARDOSO em face de ANA DULCE DRUMOND CARDOSO, portadora de AVC (CID f60.4), tendo sido nomeado curador da interditanda o Sr. ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador da CI/RG nº 34.909 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 02 de julho nº 470, Centro, Araguaína-TO, às fls. 16, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... JOSIANE DRUMOND CARDOSO, qualificada nos autos, requereu a interdição de ANA DULCE DRUMOND CARDOSO, brasileira, casada, maior, nascida em 02 de março de 1964 em Teresina-PI., cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 1206, às fls. 140, do livro B-04, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia-TO, distrito de Filadélfia-TO, filha de Antonio Santiago dos Santos e Maria Conceição Drumond Santos, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de AVC (CID F 60.4) e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 15, onde ficou constatado a impossibilidade mental da interditanda. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a

interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde, médico neurologista, a sua invalidez (fl. 08). ISTO POSTO, com base no art. 1.780 do CC, decreto a interdição de ANA DULCE DRUMOND CARDOSO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e artigo 1.768 do CC, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o SR. ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de outubro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis (24/10/06), pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº2006.0004.5744-2/0, AÇÃO DE GUARDA, tendo como partes FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e MARIA DEUSA VIEIRA SANTOS x requerida SHEILA DOS SANTOS SILVA, do despacho que é do seguinte teor: CITE-SE por Edital a mãe biológica da menor FRANCISCA VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e querendo, contestar no prazo de lei. E também intime-se para à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/01/2007, às 15:00 horas. Tudo conforme r. despacho que é do seguinte teor: "Determino a citação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. E ainda intime-se para à Audiência de Instrução e Julgamento, determinada para o dia 04/01/2007, às 15:00 horas. Notificações necessárias, inclusive o M.P. Axixá, 24/10/06. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

COLMÉIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS: 1.760/04

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: CATARINA SOARES DA SILVA

INVENTARIADO: Esp. de: ANTÔNIO SOARES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: ANA MARIA SOARES MENDES e ANDRÉ SOARES DA SILVA, brasileiros, com qualificação desconhecida, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestarem a presente ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-os de que o prazo para contestação será de 10 (dez) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Citem-se os herdeiros, sendo que os residentes na Comarca ou que nela forem encontrados por mandado, e, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, todos os demais, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações (CPC, art 999, § 1). Após tais providências, digam as partes, no prazo do artigo 1000 do CPC. Intimem-se.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600-CEP 77725-000-Fone (63) 3457.1361. Colméia – TO., 24 de outubro de 2006. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS **DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

AUTOS: 293/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO

EXECUTADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: A PARTE REQUERIDA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, estando atualmente as mesmas em LUGARES INCERTOS e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-os de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: ...ANTE AO EXPOSTO, declaro extinta a execução, em face do pagamento, para que surta os seus devidos e legais efeitos e, em consequência, nos termos do artigo 795, Código de processo Civil. Tendo em vista que o executado(a) não foi encontrado intime-se, via edital, da sentença e para recolher as custas prazo de trinta dias. Transitada esta em julgado, e caso não pagas as custas, anote-se as mesmas em nome do executado (a). P. R. I. e arquivem-se os autos sem baixa na Distribuição. Colméia – TO.:17.07.2006. Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 24 de outubro de 2006. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS **Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 2006.0005.2283-0, o qual figura como requerente ROSA CORREIA RODRIGUES, brasileira, divorciada, merendeira, portadora da C.I/RG n.º

509.821-SSP/GO, inscrita no CPF de n.º 394.751.821-87, residente e domiciliada na Av. Paulista, nº 2757, Setor Canaã, nesta cidade de Guaraí-TO., e requerida Sra. TAIZ MONYQUE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, sendo que a mesma encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 30 (vinte) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC arts. 285 e 297).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (19/10/2006). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS **Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 2006.0005.2290-2, o qual figura como requerente MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA, brasileira, solteira, copeira, portadora da Cédula de Identidade de n.º 2.923.201-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº: 451.502.141-91 e MANOEL PATRÍCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade de n.º 988.921-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº: 623.325.621-68, residentes e domiciliados na Avenida Ceará, nº: 1007, nesta cidade de Guaraí-TO., e requerida Sra. LINDALVA DE TAL, cuja qualificação desconhece, sendo que a mesma encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos requerentes às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 30 (vinte) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC arts. 285 e 297).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (20/10/2006). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS **Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 2006.0005.2282-1, o qual figura como requerente LINDENILSON LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, tratorista, portador da C.I/RG nº 161.481 -SSP/TO, e requerida Sra. CRISTIANE DE TAL, cuja qualificação desconhece, sendo que a mesma encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos requerentes às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 30 (vinte) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC arts. 285 e 297).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (20/10/2006). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI

Juizado Especial Cível

EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO A MILTON DE CARVALHO, EXPEDIDO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA POR ROBERTO JOSÉ RODRIGUES - AUTOS N.º 6.588/03.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 (VINTE E OITO) de NOVEMBRO de 2.006, às 16h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA MOTO TITAN, COR VERMELHA, PLACA KBR 3442, ANO 1995, SEM PARTIDA ELÉTRICA, COM DOIS PNEUS MEIA VIDA, ASSENTO COM ESTOFADO RASGADO, CARENAGEM APRESENTANDO DESCOLORAÇÃO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 13 (TREZE) de DEZEMBRO de 2.006, às 16h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 16 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO A MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA, EXPEDIDO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA POR MARIA LUCILENE PEREIRA DE CARVALHO GALVÃO - AUTOS N.º 5.754/01.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 28 (VINTE E OITO) de NOVEMBRO de 2.006, às 15h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - "01 (UMA) TELEVISÃO GRADIENTE 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO QUE NÃO FUNCIONA, COM CERCA DE QUATRO ANOS DE USO NA ÉPOCA DA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 06/03/2003, em regular estado de conservação, porém funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); "01 (UM) VÍDEO CASSETE TOSHIBA, QUATRO CABEÇAS, SEM CONTROLE REMOTO, SEM O CABO DA ANTENA, COM A FRENTE DO COMPARTIMENTO DA FITA QUEBRADO, SEM FUNCIONAMENTO DESDE O ANO DE 2000, não aparentando bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais). Avaliação total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 13 (TREZE) de DEZEMBRO de 2.006, às 15h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 16 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 2.962/02

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO dos executados MATERIA LIVRE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO L, CNPJ 37.314.010/0001/04, e sócios solidários: ANDRÉ BENEDITO SILVA BERNARDES, CPF nº 598.508.091-91, FERNANDO CARNEIRO, CPF nº 663.266.561-68, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: CR\$ 10.296,95 (Dez mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), CDA's nºs 1510-B, 1515-B; 1521-B/2002. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11. Citem-se a executada e seus sócios solidários via edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80 conforme despacho de fls. 07. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam CITADOS os acusados CLEBER NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guaraí/TO, nascido aos 06.02.1887, filho de Abílio Pereira da Silva e Lourdes Neres Silva e, CLEONICE NERES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Mirante/TO, nascida aos 29.01.1985, filha de Abílio Pereira da Silva e de Maria de Lourdes Neres da Silva, ambos em lugares incertos e não sabidos, para todos os termos da Ação Penal de nº. 3997/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 155, § 1º e § 4º, I e IV do CPB para o primeiro denunciado e Art. 180 do CPB para segunda acusada, bem como ficam os mesmos INTIMADOS para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 19 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhados de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, (17/10/2006). Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins — TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado HILTON DIAS DOS REIS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 23/08/1941, natural de Tupirama/TO, filho de José Cesário da Silva e de Maria Dias dos Reis, residente e domiciliado na Fazenda das Vargens — Município de Rio dos Bois/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 102 nos Autos da Ação Penal nº 2.285/92 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 213, DO Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência o arquivamento do presente feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 09.08.2006 — (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes — Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (18/10/2006), dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 79/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1806-0/0

Requerente: Nivel 03 Construtora Ltda

Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130-B

Requerido: EME Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro em parte o pedido de folhas 87. Anote-se nos autos o nome da procuradora Paula Zanella de Sá, para que as intimações sejam feitas em nome desta. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualizar o débito da executada. Antes da expedição de novo edital, oficiem-se a JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins) e a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este juízo o endereço da empresa requerida (CGC sob o nº 00 486 483/0001-86) e/ou de seus sócios Marcello José Lucena Santana (CPF sob o nº 136 522 812-68) e Marcello Borges Santana (CPF sob o nº 700 779 081-04), visto que a citação por edital somente será deferida depois de esgotado todos os meios disponíveis para localização do devedor, conforme prescreve jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de a Exequente esgotar todos os meios disponíveis para localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital. 2. Agravo regimental improvido. (STJ/ AgRg no REsp 823649 / SP: 2006/ 0042413-3, Ministra Eliana Calmon DJ 30.08.2006 p. 178)". Oficie-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2006. Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0000.3506-1/0

Requerente: Malacurti Comércio de Artigo de Couro Ltda

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

Requerido: Portofólio Ind. Com. De Couros Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com fulcro no dispositivo acima transcrito, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2004.0000.3857-5/0

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO 6772

Requerido: Dorival Pegoraro e outros

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Com fulcro no dispositivo acima citado, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento de custas remanescentes, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.8618-9/0

Requerente: Supermercado Archer S/A

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Frigopalmas Indústria e Com. De Carnes Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A / Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Segundo o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desentranhem-se os documentos anexos a folhas 19, substituindo-as por xerocópias e entregando-os ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 19 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0000.2099-2/0

Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e outra

Advogado: Gabriela Pagano – OAB/TO 2139

Requerido: Farmácia Farmalider Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se carta precatória ao DETRAN-PA, nos termos do ofício de folhas 190. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à resposta do ofício a folhas 195 e 196. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2006. Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.3594-9/0

Requerente: Luciana Rocha Aires da Silva

Advogado: Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO 2388

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto à certidão da escrivã de folhas 152-verso. Intime-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5349-1/0

Requerente: Marcelo Cláudio Gomes

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Edebaldo da Silva Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% sobre o valor da causa. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5360-2/0

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda

Advogado: Emerson Matheus Dias – OAB/GO 17617

Requerido: Moacir Firmino Florentino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao ônus da sucumbência, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2005.0000.6742-5/0

Requerente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

Requerido: Aline Comércio de Calçados Ltda

Advogado: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0001.8310-7/0

Requerente: Marco Antônio Santos Martins

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119

Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por terem sido os embargos protocolados quase um ano depois do despacho de intimação da penhora, deixo de conhecê-los. E por ser o embargante beneficiário da justiça gratuita, deixo de condena-lo ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa. Prossiga-se a execução. Faça-se anotar nos autos principais o resultado deste julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2005.0001.9175-4/0

Requerente: Alexandre Godinho Cruz

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Walnete da Silva Nonato

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes foram intimadas para requerer o que for de direito, conforme certidão de folhas 95 e 96-verso, mas não apresentaram manifestação acerca da intimação (folhas 97). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0003.2399-5/0

Requerente: Jaldo Antônio Moura de Sousa

Advogado: Dalci Alves de Oliveira Aguiar – OAB/GO 10238

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por terem os autos retornado do Egrégio Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, aos 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.1510-0/0

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro

Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515

Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de deferir o pedido de folhas 121, oficie-se JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), para que forneça a este juízo o endereço do requerido, pois a citação por edital somente será deferida depois de esgotado todos os meios disponíveis para localização do devedor, conforme prescreve jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO EDITALICIA – POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de a Exeçquente esgotar todos os meios disponíveis para localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital. 2. Agravo regimental improvido. (STJ/ AgRg no REsp 823649 / SP; 2006/ 0042413-3, Ministra Eliana Calmon DJ 30.08.2006 p. 178)". Oficie-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.5804-6/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Maria Alice Bandeira Matos Serpa

Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pelo que depreenhe-se dos autos a Senhora Maria Alice Bandeira Matos Serpa recebe sua pensão pela agência do BRADESCO de Porto Nacional. Este Juiz, na data de hoje, providenciou o desbloqueio d conta. Não obstante, as demais contas correntes mantidas pela executada no BANCO DO BRASIL, BASA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL continuarão bloqueadas. Diga o exeçquente. Intime-se as partes. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.0486-2/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Onezio Rodrigues de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 48. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0003.4894-5/0

Requerente: Raul Gomes e outros

Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727

Requerido: Heber Taguatinga Godinho

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não estarem presentes quaisquer das situações previstas no artigo 741 do Código de Processo Civil, julgo os embargos improcedentes. Condeno os embargantes ao pagamento do crédito executado, em favor do embargado, e, de igual maneira, condeno-os ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 15% do valor que está a ser executado. As custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, serão corrigidos a partir da citação do embargado. Deixo de conceder a justiça gratuita aos embargantes por serem fazendeiros e comerciantes, atividades incompatíveis com o estado de pobreza; ademais negociaram imóvel de 1.650 metros quadrados por valor expressivo na época dos fatos. Pessoas juridicamente pobres não negociam com imóveis de dimensões tão grandes e por quantia elevada. Prossiga-se a execução. Faça-se anotar nos autos principais o resultado deste julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 23 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.1097-1/0

Requerente: Maria Bernardete Pedro

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983-B

Requerido: Interfab Technology And Systems Incorporadora e Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 34 e 35. Suspendo o processo pelo prazo de 60(sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 18 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0005.6528-8/0

Requerente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392

Requerido: Hélio Reis Barreto

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não estarem presentes quaisquer das situações previstas no artigo 741 do Código de Processo Civil, julgo os embargos improcedentes. Condeno a empresa embargante ao pagamento do crédito executado, em favor do embargado, e, de igual maneira, condeno-a ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 15% do valor atribuído à causa. As custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, serão corrigidos a partir da citação. Prossiga-se a execução. Faça-se anotar nos autos principais o resultado deste julgamento. Sejam os presentes autos apensados aos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0006.3504-9/0

Requerente: Wilmar Cavalcanti Nogueira

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Requerido: Afrânio Machado Borges Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. No que diz respeito ao pedido de assistência judiciária, defiro-o. Declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas finais, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.9369-3/0

Requerente: Celdison Antônio Duarte da Silva

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Sebastiana Aparecida Figueiredo e outro

Advogado: Marcus Vinicius Corrêa Lorenço – OAB/TO 3597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 36 a 38 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0007.2609-5/0

Requerente: Wemerson Alves Marinho

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO 3579/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Tocantins Celular S/A (Vivo)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2007, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277, parágrafo 3º do Código de Processo Civil), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). As testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes (artigo 407 do Código de Processo Civil) comparecerão à

audiência, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intimem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que não comparendo implicará confissão da matéria de fato. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE – 2006.0008.1292-7/0

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: Jorge Paulo de Sousa

Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B/ Marco Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, recolher as custas e taxa judiciárias, sob pena de indeferimento. Palmas/TO, 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - 2006.0008.1424-5/0

Requerente: Manoel Queiroz Rocha

Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2007, às 14:45 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o requerido ciente de que, não comparendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277, parágrafo 3º do Código de Processo Civil), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). As testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes (artigo 407 do Código de Processo Civil) comparecerão à audiência, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intimem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que não comparendo implicará confissão da matéria de fato. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - 2006.0008.1426-1/0

Requerente: Cláudio Araújo Sampaio

Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2007, às 15:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o requerido ciente de que, não comparendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277, parágrafo 3º do Código de Processo Civil), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). As testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes (artigo 407 do Código de Processo Civil) comparecerão à audiência, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intimem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que não comparendo implicará confissão da matéria de fato. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2006.0008.3832-2/0

Requerente: Antônio Patrício de Freitas

Advogado: Leila Cristina Zamperlini - OAB/TO 3032

Requerido: Maria do Socorro Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se o caminhão envolvido no acidente automobilístico pertence à empresa V.G. CEZAR & FILHA LIMITADA, não será o motorista ANTÔNIO PATRÍCIO DE FREITAS a parte legítima para opor esta ação. Logo, concedo à parte interessada o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial e recolher as custas e taxa judiciárias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2006.0008.3966-3/0

Requerente: Rafael Miranda Correia

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724

Requerido: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Aguarde-se a resposta da empresa requerida, conforme despacho de folha 39. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO... - 2006.0008.5005-5/0

Requerente: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083

Requerido: Agroeste Sementes S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a empresa autora para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial e assim corrigir o valor atribuído à causa. Este deverá corresponder ao valor do negócio celebrado entre as partes, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Palmas, aos 23 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

28 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.5263-0/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Carlos César Cardoso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas/TO, 24 de outubro de 2006.

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO... - 2005.0000.5507-9/0

Requerente: Márcio Alves Lopes

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943 / Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352/ João Fonseca Coelho – OAB/TO 2375

Requerido: João Batista Louly,

Advogado: não constituído

Requerido: Fernando Yasuyuki Miyamoto e outra

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 / Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 190-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 23 de outubro de 2006.

30 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6270-9/0

Requerente: Ademar de Figueiredo

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Sul América Companhia de Seguros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/ Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Para que as partes apresentem os memoriais, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente. Palmas/TO, 23 de outubro de 2006.

31 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.6462-0/0

Requerente: Hugo da Rocha Silva

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 359/360, digam as partes. Palmas/TO, 23 de outubro de 2006.

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0000.8464-8/0

Requerente: Cléa Dalva Rodrigues Malafaia

Advogado: Viviane Trivelato de Queiróz – OAB/TO 2133

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado: Marcus Vinícius C. Lourenço – OAB/TO 3597-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 213: audiência de inquirição de testemunhas na Comarca de Brasília – DF, dia 07 de novembro de 2006, às 13:30 horas. Palmas-TO, 23 de outubro de 2006.

33 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - 2005.0002.9544-4/0

Requerente: Manoel Sebastião Bezerra Filho e outra

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413

Requerido: Pedro de Tal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 23 de outubro de 2006.

34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2006.0004.2016-6/0

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido: Luiz Gonzaga Pinheiro

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 55 a 59, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de outubro de 2006.

35 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0004.4563-0/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar o autor por todo o teor do ofício de folhas 88: pagar as custas de locomoção referentes a carta precatória enviada para a Comarca de Goiânia – GO. Palmas/TO, 23 de outubro de 2006.

36 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL - 2006.0006.9695-1/0

Requerente: Rosângela Guimarães Labre e outra

Advogado: João Rosa Júnior - OAB/TO 755

Requerido: Ricardo Monguilod Tutuy e Marcos de Tal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32-verso e da devolução da citação de folhas 34 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 24 de outubro de 2006.

37 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0007.8334-0/0

Requerente: Plínio Almeida Gama Filho
 Advogada: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112
 Requerido: Luis Carlos Silva e Iolanda Maria da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 14-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 24 de outubro de 2006.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS .

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor JAIR LOPES CORRÊA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12/12/1984, natural de Gurupi - TO, filho de Jairo Lopes Correria e de Deusiana Correia da Silva Lopes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2005.0000.1672-3, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Ante essas considerações, não observada liderança entre os acusados, fixo ao réu Jair Lopes Correa a pena- base em 5(cinco) anos e 8(oito) meses de reclusão. Nos termos do que dispõe o art. 65, inciso I(primeira parte) e III, alínea d, do Código Penal, atenuo-lhe a pena em 3(três) meses para cada circunstância atenuante, restando 5(anos) e 2(dois) meses de reclusão. Considerando o teor do Parágrafo Único do art. 14, inc. II, do código Penal, diminuo-a pela metade, tornado definitiva em 2(dois) anos de reclusão. Para o réu Antônio Marinaldo Moreira da Silva fixo-lhe a pena-base em 3(três) anos e 10(dez) meses de reclusão e, considerando o teor do Parágrafo Único do art. 14, inciso II do Código Penal, diminuo-a pela metade, ou seja, 1(um) ano e 11(onze) meses, tornando-a definitiva em 1(um) ano e 11(onze) meses de reclusão. Condeno-os, ainda, cada réu, a pena pecuniária de 30(trinta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-os ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada um. Eventual suspensão de pagamento em face de estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública, caso do segundo réu, deverá ser formalizada em sede de execução. Para cumprimento da pena, inicialmente, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, § 2º, alínea c do Estatuto Repressivo. Nos termos do disposto no art. 44, inciso I, c/c os arts. 43, IV e 46, todos do Código Penal, substituo aos acusados a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. Faculto recurso em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e, conforme disposto no Art. 15, inciso III, da CF, à Justiça Eleitoral. Tal providência é justificável na medida em que o agente que se envolve em crimes dessa natureza, com a clara necessidade de acompanhamento para ser reintegrado ao convívio social, revela também despreparo para o exercício dos direitos políticos; 2. Extraia-se a Guia de Execução Penal, a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; 3. Expeça-se a guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; 4. Na hipótese de recurso, promovam a expedição de Guia de Execução Penal Provisória; P.R.I.C. Palmas, 07 de Junho de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 24 de outubro de 2006.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0005.1126-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): P. V. da S. R.
 Advogado(a)(s): MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO. 1616
 Requerido(a): H. da S. R.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 26/06/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.1291-5/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: B. B. de C.
 Advogado: ADEMILSON F. COSTA– OAB/TO. 1767
 Requerido(a): J. C. F.
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2006, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 26/06/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0007.1637-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: M. T. N. F.
 Advogado: FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO. 81
 Requerido: C. A. N. F.
 Advogado: JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA – OAB/GO. 7871
 DESPACHO "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 16/11/2006, às 15 horas e 15 minutos. Palmas, 30/08/06. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0005.0390-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerente(s): R. A. T. e M. H. M. da R. A. T.
 Advogado(a)(s): ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS – OAB/TO. 2279
 DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação de pedido e inquirição das testemunhas para o dia 22/11/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 12/06/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0004.4009-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente(s): I. F. B.
 Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724-B
 Requerido(a)(s): L. A. B.
 DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação de pedido e inquirição das testemunhas para o dia 07/11/2006, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, 22/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0004.3471-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente(s): A. de J. M.
 Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724-B
 Requerido(a)(s): F. C. M.
 DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação de pedido e inquirição das testemunhas para o dia 07/11/2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 22/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0006.6351-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerente(s): J. W. P. A. e T. S. R. C.
 Advogado(a)(s): REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO. 2840
 DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação de pedido e inquirição das testemunhas para o dia 20/11/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 07/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0001.2334-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente(s): M. M. da C.
 Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO – OAB/TO. 195-B
 Requerido(a)(s): J. N. C. C.
 Advogado(a)(s): MICHELE CARON NOVAES – OAB/TO. 3140
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/11/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 19/06/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.7699-8

Ação: INVENTARIO
 Requerente: L. C. B. C.
 Advogado: ANGELA ISSA HAONAT e HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 Requerida: ESP. R. M. N.
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 23 de novembro de 2006, às 17:10 min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.2345-8

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: B. S. G.
 Advogado: MARCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS
 Requerido: M. N. M. C.
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
 DECISÃO: "Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2006 às 14h, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0002.6450-4

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: H. G. S.
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: C. S. C.
 Advogado: ATUL CORREIA GUIMARÃES
 DESPACHO: " Designo audiencia de instrução e julgamento, o que faço para o dia 14 de novembro de 2006, às 17h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.7.8315-3

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação origem: REINVIDICATÓRIA
 Nº Origem: 6573/05
 Requerente. : INVESTCO S/A
 Adv. Reqte. : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO. 935
 Requerido: HERMES MARTINAZZO
 Adv. Reqdo. : ROSANNY DE OLIVEIRA SILVA-OAB/TO.1331
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 21/11/06 às 16:00 horas, a realizar-se no fórum, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.7.8313-7

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA
 Nº Origem: 6554/05
 Reqte. : CARLOS CICERO MATIAS
 Adv. do Reqte. : PAULO HIDELANO SOARES LIMA-OAB/TO 352-A
 Reqdo. : INVESTCO S/A

Adv. do Reqdo. : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO. 935
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 21/11/2006 às 14:30 horas, a realizar-se no fórum, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.8.0722-2

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE IPATINGA – MG.
 Ação de origem: PAULIANA
 Nº de origem: 31305 184527-6
 Requerente: EDSON ANTÔNIO DE SOUZA
 Adv. do Reqte. : GILBERTO ASDRUBAL NETO – OAB/MG. 52.761
 Requerido: VANDERLUCIA PAGANI ALMEIDA
 Adv. da Reqda. : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA – OAB/MG. 30021
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para o depoimento pessoa da requerida Vanderlúcia Pagani Almeida, designada para o dia 22/11/2006 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.3694-5

Deprecante: VARA DE FAM. DA COM. DE ITUMBIARA – GO.
 Ação origem: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Nº Origem: 215

Exequente: C. E. V. F. DA S. e F.G.V. F. DA S.
 Adv. Exequente: (00004 GO.)
 Executado: H. F. DA SILVA

Adv. Executado: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da praça nos referidos autos, com data designada para a primeira praça no dia 13/11/2006 às 15:00hs., e a segunda praça para o dia 24/11/2006 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13 (treze) do mês de novembro do ano de dois mil e seis (13.11.06), às 15:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) o seguinte bem penhorado de propriedade do executado H. F. DA S., nos autos de Carta Precatória para Citação, Intimação, Penhora, Registro, Avaliação e Praça nº 2005.3694-5 oriunda da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itumbiara – GO., extraído da Ação de Execução de Alimentos nº 215 tendo como Exequente C. E. V. F. da S. e F. G. V. F. da S. e como executado H. F. da Silva, a saber: Um lote de terra com área total de 2.000m2 (dois mil metros quadrados) situado no quilometro 03, Av. Palacinho, saída para a Secretaria da Agricultura, Sítio Gênesis, próximo à Água Fria, Palmas, To. Tendo como fiel Depositário do referido bem a Depositária Pública Sra. Rosângela Ribeiro Alves. Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 24 do mesmo mês, ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24.10.2006). Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

2ª Turma Recursal**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

93ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE OUTUBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0971/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO -)

Referência: 968/05

Natureza:

Impetrante: Jercides Gomes Ribeiro

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Porto Nacional

Advogado(s):

Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

PARANÃ**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado VALBIANO MARINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Carmo Paula Marinho, residente e domiciliado na Rua 6, s/nº, Setor Novo Horizonte, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.946/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 157, §§ 1º e 2º, incisos I, II e V, do CPB, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 22 de novembro de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, (23/10/2006). Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação Divórcio n.º 1.142/05 em que Gideon Fernandes da Costa, move em face da Maria Ferreira Cardoso Costa, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA FERREIRA CARDOSO COSTA, brasileira, do lar, natural de Goiânia/GO., nascida em 04 de março de 1976, filha de Mauro Pereira Cardoso e Alcina Ferreira Cardoso, residente em local incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo dia 23 de março de 2.007, às 17:30 horas, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando a mesma cientificada que deverá fazer-se presente acompanhado de advogado e que deverá trazer provas documentais ou testemunhais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de outubro de 2.006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação Divórcio n.º 1.147/05 em que João Rodrigues Pereira, move em face de Maria Escolaste Amador Pereira, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA ESCOLASTE AMADOR PEREIRA, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo dia 29 de março de 2.007, às 16:30 horas, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando a mesma cientificada que deverá fazer-se presente acompanhado de advogado e que deverá trazer provas documentais ou testemunhais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de outubro de 2.006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação Alimentos n.º 627/03 em que Kélio Ferreira Nazaro e outros, move em face da Dorvalino Ferreira de Sousa, sendo o presente para INTIMAR o requerente DORVALINO FERREIRA DE SOUSA, pessoa brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente em local incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo dia 01 de março de 2.007, às 16:30 horas, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de advogado e que deverá trazer provas documentais ou testemunhais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de outubro de 2.006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.